LEI Nº 3403, de 20 de maio de 2020.

"Institui a obrigatoriedade da afixação de uma placa ou cartaz em imóveis locados pela administração direta e indireta do município de Itabirito com informações sobre o respectivo contrato de locação."

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em imóveis locados por órgãos da administração municipal direta e indireta afixiar-se-á placa ou cartaz, em local e com dimensão e caracteres que facilitem sua visualização, contendo os seguintes dados sobre o respectivo contrato de locação:

I. Data em que foi firmado e prazo de vigência;
II. Valor do aluguel atualizado.

Art. 2º - Esta Lei **entrará em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 20 de maio de 2020.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL